



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 026/2014

Contrato para fornecimento de publicações nacionais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 240 do Pregão n. 025/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bookpartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., estabelecida na Rua Vitor Ângelo Fortunato, n. 439, pavimento 1, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-800, telefones (11) 3393-1922 / 3393-1929, fax (11) 3393-1931, inscrita no CNPJ sob o n. 15.424.720/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Supervisora Comercial de Órgãos Públicos, Senhora Tatiana Ribeiro de Queiroz, inscrita no CPF sob o n. 272.678.768-11, residente e domiciliada em Carapicuíba/SP, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e em outras áreas de interesse do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o PREGÃO N. 025/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de publicações nacionais, conforme características a seguir descritas:

- a) Administração;
- b) Arquitetura/Engenharia;
- c) Arquivística/Museologia;
- d) Biblioteconomia;
- e) Ciência Política;

- f) Contabilidade/Auditoria;
- g) Dicionários;
- h) Direito (todas as áreas – legislação, doutrina e jurisprudência);
- i) Filosofia;
- j) Gestão de Pessoas;
- k) Gestão do Conhecimento/Informação;
- l) Informática;
- m) Língua Portuguesa; e
- n) Medicina/Odontologia/Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento das publicações obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2014, de 08/04/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/04/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual de desconto sobre o objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das publicações objeto deste Contrato:

2.1.1. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “a”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 20% (vinte por cento);

2.1.2. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “b”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 15% (quinze por cento);

2.1.3. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “c”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 15% (quinze por cento);

2.1.4. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “d”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 15% (quinze por cento);

2.1.5. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “e”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 17% (dezessete por cento);

2.1.6. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “f”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 16% (dezesseis por cento);

2.1.7. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “g”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento);

2.1.8. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “h”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento);

2.1.9. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “i”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento);

2.1.10. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “j”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento);

2.1.11. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “k”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento);

2.1.12. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “l”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 16% (dezesesseis por cento);

2.1.13. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “m”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 21% (vinte e um por cento); e

2.1.14. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “n”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 17% (dezesete por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega das publicações descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Informação do TRES.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja nenhum fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do pedido for igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do pedido for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os pedidos com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os pedidos cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 18 – Coleções e Materiais Bibliográficos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2014NE000887, em 11/04/2014, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Biblioteca do TRESA, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar as publicações no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar as publicações no prédio anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, na Coordenadoria de Contratações e Materiais (Seção de Almoxarifado e Patrimônio), no horário das 13 às 19 horas,

sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

9.1.2.1. após recebidas, as publicações serão conferidas pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.3. em caso de substituição das publicações, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. manter a Biblioteca do TRESA informada sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de seu interesse;

9.1.4. a cada entrega de livros, apresentar cópia do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora, para confirmação do valor a ser faturado;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das publicações que não foram entregues;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor concernente aos livros em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.

10.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

- a) Administração – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Arquitetura/Engenharia – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Arquivística/Museologia – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) Biblioteconomia – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Ciência Política – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) Contabilidade/Auditoria – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) Dicionários – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- h) Direito (todas as áreas – legislação, doutrina e jurisprudência) – R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- i) Filosofia - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- j) Gestão de Pessoas – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- k) Gestão do Conhecimento/Informação – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- l) Informática – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- m) Língua Portuguesa – R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- n) Medicina/Odontologia/Enfermagem – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos

da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá início após a sua assinatura e término em 31/12/2014, não podendo ser prorrogado devido à vinculação ao crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TATIANA RIBEIRO DE QUEIROZ
SUPERVISORA COMERCIAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EDMAR SÁ
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO